

Estado de São Paulo





TERMO DE CONTRATO Nº 76/2017

"TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA PRAÇAS, PARQUES, BOSQUES E JARDINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ELETRICA FORTE MATERIAL ELETRICO LTDA, NA FORMA ABAIXO":

Aos seis dias do mês de outubro de 2017. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ELETRICA FORTE MATERIAL ELETRICO LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.731.828/0001-82 e Inscrição Estadual nº 189.074.161.117, com sede à Rua J. V. da Cunha e Silva nº 445, na cidade de Assis, CEP: 19800-140, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Maurílio Dias de Melo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11.693.475 - SSP-SP, e CPF nº 004.752.618-10, residente e domiciliado à Rua Silvio Bombonati, nº 897, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição parcelada de material elétrico para praças, parques, bosques e jardins, conforme descrição contida no Anexo I do Edital da Carta Convite nº 20/2017.

CLAUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA



Estado de São Paulo





2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 2711/2017 – Carta Convite nº 20/2017, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por item.

CLAUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$6.462,65 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Sendo:

	1		<u>, </u>			
ITEM	QTD	UN	MATERIAL	MARCA	R\$	R\$
					UNIT.	TOTAL
01	01	MT	FITA LED FLEX EXT.IP65 3000K 220V	OUROLUX	30,50	30,50
02	02	UN	CABO DE FORÇA P/FITA LED EXTERNO. BR	OUROLUX	10,70	21,40
03	08	UN	LÂMPADA LED A60 17W/6500K BIV.	OUROLUX	40,50	324,00
04	05	UN	LUMINÁRIA LED 50W BIV 6000K	EMBULED	202,00	1010,00
05	07	UN	LUMINÁRIA LED P-50W BIV. 6500 IP65	EMBULED	136,50	955,50
06	08	UN	LUMINÁRIA LED 100W BIV.6000K SLIM PT	EMBULED	216,40	1731,20
07	01	UN	LUMINARIA LED 200W BIV. BR FRIO SLIM PT	EMBULED	457,00	457,00
08	10	UN	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30LED 2W/6400K	EMBULED	30,80	308,00
09	02	UN	FITA ISOL. 20 MTS	SCOTH	19,20	38,40
10	15	UN	CONECTOR SPLIT BOLD 25MM PF-25	INTELI	4,20	63,00
11	06	UN	DISJ.DIN BIPOLAR 20A	WEG	32,70	196,20
12	06	UN	DISJ.DIN BIPOLAR 32A	WEG	32,70	196,20
13	10	UN	LAMPADA VAPOR METALICO 400W TUBOLAR	OUROLUX	52,95	529,50
14	05	UN	REATOR VAPOR METALICO 400W A.F.P	SERWAL	83,75	418,75
15	10	UN	LAMPADA MISTA 160W E27	OUROLUX	18,30	183,00
					TOTAL	6.462,65

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega de cada parcela, solicitada pela PREFEITURA, para o material entregue com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.



Estado de São Paulo





- 4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.
- 4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.
- 4.4. A entrega do material deverá ocorrer no Almoxarifado Municipal, sito na Rua Pietro Maschietto, 125 em Pedrinhas Paulista, entre os horários 09:00 as 11:00 e das 13:00 as 15:30 horas.
- 4.5. O prazo de entrega será 15 (quinze) dias corridos a partir da solicitação da prefeitura

CLAUSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PRECOS

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2017:

02 - Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 - Divisão de Obras

154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Lograd., Praças, Parques, Bosques e Jardins

3.3.90.30.26.0000 – Material elétrico e eletrônico (1383)

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:



Estado de São Paulo





- 8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:
- 9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;
- 9.3. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- 10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
- 10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.
- 10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- 10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

4/6



Estado de São Paulo





CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O contrato terá vigência de 30 dias a partir da data de sua assinatura.
- 11.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

- 12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

- 13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista,	de	 de 2017.

5/6



TESTEMI INHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier - Prefeito Municipal Contratante

Eletrica Forte Material Eletrico LTDA

Maurílio Dias de Melo Contratada

1.	2.	